

CONTRATO Nº 086/INEX-017/2024-PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.165/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E A EMPRESA SHOW PREMIUM EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA-CNPJ: 36.449.014/0001-34.

MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA, através **SECRETARIA MUNICIPAL** da ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, com sede na Praça José Sarney, nº 560, Centro, Pinheiro - MA, CEP: 65.200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.200.745/0001-80, neste ato representado pela Sra. Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira, brasileira, portadora CPF nº. 651.641.483-15, Rg. nº. 12673081999-0 SSP/MA, a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa SHOW PREMIUM EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 36.449.014/0001-34, com sede na Rua João Cordeiro, 3069, Joaquim Távora, Fortaleza- CEP.60.110-535, neste ato representada por seu representante legal o Sr. José Augusto Leal Rodrigues, RG nº 0425580342 SSP-BA e CPF: 599.363.395-68, a s e g u i r denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 5.165/2024, Inexigibilidade nº 017/2024, sob a regência da Lei Federal n.º 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da banda FORRÓ DOS PLAYS, na programação do São Joao da cidade de Pinheiro – MA, em conformidade com o Processo Administrativo nº. 5.165/2024 – Inexigibilidade nº 017/2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	P. UNIT.	P. TOTAL
1	contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da banda FORRÓ DOS PLAYS, no São Joao da cidade de Pinheiro – MA	Serviço	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
	TOTAL	R\$ 60.000,00		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. O presente contrato tem o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
- 2.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal por meio de transferência bancária de forma parcelada sendo 50% (cinquenta) na assinatura do Contrato e 50% (cinquenta) por cento até um dia antes da apresentação musical, mediante apresentação da nota fiscal e comprovantes de regularidade junto a Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Funda de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sem os quais o pagamento ficará retido.
- 2.3. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do contrato, tipo despesa com seguros, encargos das legislações trabalhistas e previdenciária, alimentação, transporte do artista bem como dos equipamentos, pessoal necessários para realização dos Shows, ou seja, o que for necessário ao

Contrato nº 086/INEX-017/2024-PMP

Pág. 1/5





cumprimento do contrato.

2.4 O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao Banco Bradesco Ag. 5366-0 C/C.: 14630-7.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ATENDIMENTO

- 3.1. Os serviços deverão ser prestados no Município, mediante solicitação feita pelo Departamento de Compras, através de Ordem de Serviços.
- 3.2. Após execução dos serviços, deverá ser emitida Nota Fiscal a favor do Município de Pinheiro MA, sem conter qualquer rasura.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A fiscalização da contratação resultante do presente processo serviços será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso de sua execução e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora, de acordo com o que dispoe o artigo 117 da Lei nº 14.133/21.
- 4.2. A fiscalização de que trata a Cláusula acima, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 4.3. O Contratante se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela Contratada ao Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DO CONTRATANTE

- 5.1.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 5.1.2. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando o prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- 5.1.3. Arcar com despesas decorrentes da estrutura local para realização do show, tais como:trio elétrico, som e iluminação, despesas com ecad.
- 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.
- 5.1.5. O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).
- 5.1.6. hipótese de cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de casos fortuitos e/ou de força maior, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

5.2. DA CONTRATADA

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Termo de Referência, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

- 5.2.1. Executar os serviços em acordo com as condições estabelecidas na proposta, compreendendo especialmente a 01 (uma) apresentação musical, com duração de 1h:20min na data de 09 de fevereiro de 2024.
- 5.2.2. Responsabilizar-se por despesas com transporte rodoviário e/ou aéreo de toda a equipe até o local do evento (show).
- 5.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas

Contrato nº 086/INEX-017/2024-PMP

Pág. 2/5







as condições de habilitação exigidas na licitação;

- 5.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;
- 5.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 5.2.6. Se comprometer a receber em seu camarim antes ou após a apresentação, para sessão de fotos com o artista Tarcisio do Acordeon um número máximo de 30 (trinta) convidados escolhidos pela CONTRATANTE sendo autoridades e fãs.
- 5.2.7. Caso ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE...

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 021700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Funcional programática: 13.392.0333.2730.0000 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS E

FESTIVIDADES

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

6.2. Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, pós a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta dias) a partir da data da sua assinatura.
- 7.2. Podendo este ter seu prazo prorrogado ou rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei n. 14.133.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENUNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. Constitui motivo para rescisao do presente instrumento, independentemente de Notificacao Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das clausulas contratuais e as hipoteses previstas no no art. 155 da Lei nº. 14.133/21, ficando facultado a sua denuncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedencia minima de 30 (trinta) dias sem prejuizo das sancoes legais, inclusive daquelas previstas no art. 156, da Lei supra referida.
- 8.1.1. As penalidades estabelecidas em Lei, nao excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em consequencia do inadimplemento das condicoes contratuais;

O presente contrato podera ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, atraves de simples notificacao por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

- a) Por conveniencia da CONTRATANTE, atraves de manifestacao unilateral, espontanea, mediante aviso previo de 30 (trinta) dias, nao cabendo â CONTRATADA direito a reclamacao ou indenizacao.
- b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - b.1 Falencia ou liquidacao da CONTRATADA;

Pág. 3/5

Contrato nº 086/INEX-017/2024-PMP





- b.2 Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisao, sem previo e expresso conhecimento da CONTRATANTE;
 - b.3 Interrupcao ou atraso na execucao dos servos, objeto deste contrato
 - b.4 Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou ainda, ma fe da CONTRATADA
- b.5 Se a CONTRATADA, sem previa autorização daCONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.
- Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou a contratada proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.
- A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº. 14.133/21 obedecerá ao disposto nesta Cláusula.
- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;;
- 9.4. O atraso injustificado ou fora das especificações contratadas, sem prejuízo do disposto no artigo 156 da Lei 14.133/21, sujeitará à contratada multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, assegurado o direito à prévio citação, da ampla defesa e do contraditório. A não prestação dos serviços injustificada, sem prejuízo do disposto no artigo 156 da Lei 14.133/21, sujeitará à contratada a devolução do valor recebido e multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida equivalente a 30% (trinta por cento), asseguradoo direito à prévio citação, da ampla defesa e do contraditório.
- A não prestação dos serviços injustificada, sem prejuízo do disposto no parágrafo unico do artigo 162 da Lei 14.133/21, sujeitará à contratada a devolução do valor recebido e multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida equivalente a 10% (dez por cento), assegurado o direito à prévio citação, da ampla defesa e do contraditório.
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 03 (tres) anos, conforme dispõe o art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 9.7. A multas referida neste contrato não impede a aplicação de outras sanções previstas ns Lei 14.133/21.
- Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o MUNICÍPIO reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
- Caso a contratada não tenha executado os serviços, o crédito da multa será lançada no cadastro de devedores do Município, pelo o que o Licitante já possui pleno conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE DOS ATOS

10.1 Conforme dispoe o art. 94, da Lei Federal n. 14.133, o contrato e de eventuais aditivos serao publicados no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNPC) seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1. Fica elcito o Foro da comarca de Pinheiro - MA para solucionar quaisquer dúvidas quanto àexecução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor eforma, na

Contrato nº 086/INEX-017/2024-PMP



AQUITEM TRABALHO:

presença de duas testemunhas.

Pinheiro - MA, 04 de julho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ALCUMANICAS FRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Patrícia Helena Rathos da Costa Oliveira

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.bi

JOSE AUGUSTO LEAL RODRIGUES Data: 04/07/2024 21:18:32-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

SHOW PREMIUM EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA

José Augusto Leal Rodrigues Representante Legal CONTRATADA

Testemunha:

Nome: CPF: 995-304-437-79

Nome: CPF: 995-304-437-79

CPF: 995-304-437-79





DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARABIAG

ANO XVIII * Nº 3394 ISSN 2763-860X SÃO LUÍS QUARTA * 17 DE JULHO DE 2024

ÍNDICE

그는 그 그는 그 그는 그 그는 그 그는 그는 그는 그는 그는 그는 그는	<u></u>	
the state of the s		
PORTARIA № 041/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.		18
	이 없는 사람이 가면 있어요. 이 것을 하는 것이 되었다. 그는 그 그 그 그는 그 그 그 그 그 그 그 그 그 그 그 그 그	
The second of th		
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/	2024 - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICO EM GERAL	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS		36
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 18/2024		36
CONTRATO N.º 186 / 2024		37
TERMO DE ADILIDICAÇÃO DISDENISA EL ETRONICA NO	003/2024	Δ2
	003/2024	
AVICO DE DECINTADO DA LICITAÇÃO CONCORDÊM	CIA № 005/2024-PMC	Α:
DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTR	ATIVO № 066/2019-DC/PMC	Δ*
EXTRATO DO CONTRATO NO 048/2024/DC/DMC DDC	CESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024-PMC	4
EVILLA DO COMUNIO ME OTOLEGE DOS PICE LA	Andrew Control Control of the Annual Control of the	

SãO LUÍS, QUARTA * 17 DE JULHO DE 2024 * ANO XVIII * № 3394 ISSN 2763-860X

PR	REFEII	488	PINE	EIRC
	nas	C	2	
<u></u>	Drace		V	/

EXTRATO DO 2º TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO № 001/PE/007/2022

EXTRATO DO 2º TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 001/PE/007/2022. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.281/2024. PARTES: CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PINHEIRO (MA) por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; CONTRATADA: J. CARDOSO LTDA. OBJETO: 2º Termo de renovação do contrato n.º 001/PE/007/2022 - que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para locação de máquinas de reprografia, com insumos e manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, com tiragem de cópias e impressões ilimitadas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Pinheiro - MA, firmado entre as partes, em 10/06/2022. Em decorrência do aditamento visando a renovação por mais 06 (seis) meses ao contrato nº 001/PE/007/2022/PMP, prazo de execução do referido termo começa a vigorar no período de 11 de junho de 2024 até à data de 11 de dezembro de 2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 022200 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0311.2467.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0314.2469.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. BASE LEGAL: art. 57, § 1º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Augusto César Miranda Rodrigues - Secretário Municipal de Educação pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 11 de junho de 2024.

Augusto César Miranda Rodrigues Secretário Municipal de Educação

> Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA Código identificador: 11ed0777cf0b081fe70d32daeb2c241b

EXTRATO DO CONTRATO № 085/INEX/016/2024.

EXTRATO DO CONTRATO № 085/INEX/016/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO № 5.164/2024. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, CNPJ: 06.200.745/0001-80, CONTRATADA: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR LTDA; OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da banda CAPIM COM MEL, na programação do São Joao da cidade de Pinheiro - MA. VALOR GLOBAL: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS). VIGÊNCIA: de 05/07/2024 até 03/09/2024; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0333.2730.0000 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Disponibilidade Orçamentária: R\$ 562.391,68 - FR 1.500 - Recursos Próprios; Disponibilidade Orçamentária: R\$ 71.656,61 - FR 1.719 - Cultura - PNAB., BASE LEGAL: INCISO II DO ART. 74 DA LEI № 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. ASSINATURAS: PATRÍCIA HELENA RAMOS DA COSTA OLIVEIRA, PELA CONTRATANTE; FRANCISCO SOARES DA COSTA JUNIOR, PELA CONTRATADA. PINHEIRO - MA, 05 DE JULHO DE 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA Código identificador: faf5ef72bc442c75b46b9286a7a36a76

EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/INEX/017/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/INEX/017/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.165/2024. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, CNPJ: 06.200.745/0001-80, CONTRATADA: SHOW PREMIUM EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA; OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da banda FORRÓ DOS PLAYS, na programação do São Joao da cidade de Pínheiro - MA. VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS). VIGÊNCIA: de 04/07/2024 até 02/09/2024; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO; Unidade Orçamentária: 021700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; Funcional programática: 13.392.0333.2730.0000 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: INCISO II DO ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. ASSINATURAS: PATRÍCIA HELENA RAMOS DA COSTA OLIVEIRA, PELA CONTRATANTE; José Augusto Leal Rodrigues, PELA CONTRATADA. PINHEIRO - MA, 04 DE JULHO DE 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA Código identificador: 4156856170339264479970ba89fc87c3